

INSTITUTO IRMÃS MISSIONÁRIAS DA CONSOLATA

**DIRETRIZES
PARA A PROTEÇÃO DE MENORES
E ADULTOS VULNERÁVEIS EM
NOSSAS OBRAS E PRESENCAS**

Nepi, 2021

Apresentaram-lhe então crianças para que as tocasse; mas os discípulos repreendiam os que as apresentavam. Vendo-o, Jesus indignou-se e disse-lhes:

“Deixai vir a mim os pequeninos e não os impeçais, porque o Reino de Deus é daqueles que se lhes assemelham. Em verdade vos digo: todo aquele que não receber o Reino de Deus com a mentalidade de uma criança, nele não entrará”.

Em seguida, ele as abraçou e as abençoou, impondo-lhes as mãos.

Mc 10, 13-16

Não, não há necessidade de palavras secas, não, não, nada de vara; sem tapas. Ter firmeza na vossa responsabilidade, sim, mas tratar mal, nunca! Ah! o efeito de uma palavra... Quem sabe se aquela alma voltará. O Senhor disse: “Eu sou manso e humilde de coração”. Não temos nenhum direito de maltratar as pessoas. As mães não maltratam os filhos, nem sempre estão ali gritando: bastam algumas palavras. Eu proíbo a vocês e a todos absolutamente de maltratarem, digo a todos! É preciso mansidão, caridade, paciência. As almas não podem ser convertidas através de maus tratos.

Cfr. Giuseppe Allamano, *Conferências Irmãs*, Vol.3, pág. 190

A proteção dos menores e das pessoas vulneráveis é parte integrante da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a difundir em todo o mundo. Com efeito, o próprio Cristo confiou-nos o cuidado e a proteção dos mais pequenos e indefesos: «Quem acolhe em meu nome uma criança como esta, a mim me acolhe» (Mt 18,5). Todos nós, portanto, temos o dever de acolher generosamente os menores e as pessoas vulneráveis e de criar um ambiente seguro para eles, dando prioridade aos seus interesses. Isto exige uma conversão contínua e profunda, na qual a santidade pessoal e o compromisso moral possam contribuir para promover a credibilidade da mensagem evangélica e renovar a missão educativa da Igreja.

Papa Francisco,
*Motu Proprio sobre a proteção
dos menores e pessoas vulneráveis,*
26 de março de 2019

APRESENTAÇÃO

O cuidado dos menores e dos adultos vulneráveis é parte integrante da missão que Deus nos confia como cristãos, mulheres consagradas e missionárias da Consolata. Onde quer que estejamos presentes, em África, na América, na Ásia e na Europa, estamos em contato, de diferentes formas, com menores e/ou adultos vulneráveis.

As seguintes *Diretrizes*, querem ser uma ajuda para viver a nossa missão junto a estes segmentos da população de uma forma cada vez mais evangélica e transparente, em harmonia com as atitudes de Jesus e com o caminho que a Igreja vem percorrendo há muito tempo para se tornar, sempre mais, uma “casa segura” para “os mais pequenos”.

Foi assim que o Papa Francisco se expressou em 2015:

“As famílias devem saber que a Igreja não poupa esforços para proteger os seus filhos e têm o direito de recorrer a ela com plena confiança, porque é um lar seguro. Portanto, não pode ser dada prioridade a outros tipos de considerações, qualquer que seja a sua natureza, como a vontade de evitar o escândalo, uma vez que não há absolutamente nenhum lugar no ministério para aqueles que abusam de menores. [...] O Senhor Jesus infunde em cada um de nós, ministros da Igreja, aquele amor e predileção pelos pequenos que caracterizou a sua presença entre os homens e que se traduz numa especial responsabilidade pelo bem dos menores e dos adultos vulneráveis. Que Maria Santíssima, Mãe da ternura e da

misericórdia, nos ajude a cumprir com generosidade e rigor o nosso dever de reconhecer e reparar humildemente as injustiças do passado e de sermos sempre fiéis à tarefa de proteger aqueles a quem Jesus favorece”.¹

Em plena comunhão com as indicações do Pontífice e conscientes da nossa responsabilidade como “ministras”² na Igreja, queremos caminhar nela e com ela, comprometendo-nos de todas as maneiras para que os nossos ambientes, os nossos estilos relacionais, as nossas propostas pastorais, educativas e assistenciais possam oferecer-se como lugares de crescimento integral, promovendo processos de formação que favoreçam o encontro *com* a experiência *de* Jesus³ também através de relações interpessoais verdadeiramente evangélicas, nas quais transparece o amor atencioso, atento, livre, respeitoso, terno e incondicional que Deus tem por cada pessoa.

Nos últimos dez anos, em particular, a Igreja interveio diversas vezes, através de uma série de documentos, para esclarecer conceitos e práticas, para modificar regulamentos existentes e promulgar novos, para ajudar as Conferências Episcopais no desenvolvimento de diretrizes para gerir casos de abuso sexual de menores perpetrados por clérigos, para estabelecer Órgãos de Proteção, para pedir perdão e reparar os danos causados

¹ FRANCISCO, *Carta aos Presidentes das Conferências Episcopais e aos Superiores dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica a respeito da Pontifícia Comissão para a Proteção dos Menores*, Vaticano, 2 de fevereiro de 2015.

² ALLAMANO, Giuseppe. *Conferências Irmãs*, 26 de janeiro de 1919, vol. 2, pág. 484.

³ Cfr. INSTITUTO IRMÃS MISSIONÁRIAS DA CONSOLATA, *Diretório Geral*, Nepi 2017, art. 52.

pelo comportamento errado e pecaminoso de alguns dos seus membros, para reiterar fortemente o seu compromisso de garantir a proteção dos "pequeninos"⁴.

⁴ Mencionamos aqui os documentos eclesiais da última década relativos ao tema da proteção dos menores:

Papa Bento XVI

- 2010 - Discursos e Comunicados de Imprensa em Malta
- 2010 – Carta aos Católicos da Irlanda
- 2010 - Lettera ai Vescovi della Chiesa Cattolica e agli Ordinari e ai Gerarchi, riguardante le modifiche introdotte dalle Normae de *gravioribus delictis*
- 2010 – Encontro com os Bispos da Inglaterra, País de Gales e Escócia na Capela de Francis Martin House, Oscott College (Birmingham, 19 de setembro de 2010)
- 2010 – *Normae de gravioribus delictis*, reservado ao CDF, revisão aprofundada do *Sacramentorum sanctitatis tutela*.
- 2011 – A Congregação para a Doutrina da Fé envia a Carta Circular para ajudar as Conferências Episcopais no desenvolvimento de diretrizes para a gestão de casos de abuso sexual de menores perpetrados por clérigos.

Papa Francisco

- 2014 - Quirógrafo para a criação da Pontifícia Comissão para a Proteção dos Menores.
- 2015 - Estatutos da Pontifícia Comissão para a Proteção dos Menores
- 2015 - Carta circular da Pontifícia Comissão para a Proteção dos Menores dirigida aos Presidentes das Conferências Episcopais e aos Superiores dos IVCs e das SVA.
- 2016 – Motu próprio “*Como uma mãe amorosa*”
- 2016 – Carta do Santo Padre aos Bispos na festa dos Santos Inocentes.
- 2017 – Discurso do Santo Padre Francisco aos membros da Pontifícia Comissão para a Proteção dos Menores.
- 2018 - Carta de Sua Santidade Papa Francisco ao Povo de Deus no Chile
- 2018 - Carta de Sua Santidade Papa Francisco ao Povo de Deus

O Papa Francisco escreveu na *Carta ao Povo de Deus* em 2018:

“Se um membro sofre, todos os membros sofrem juntamente’ (1 Cor 12,26). Estas palavras de São Paulo ressoam fortemente no meu coração quando noto mais uma vez o sofrimento vivido por muitos menores devido aos abusos sexuais, abusos de poder e de consciência cometidos por um notável número de clérigos e pessoas consagradas. Um crime que gera feridas profundas de dor e desamparo, antes de mais nada nas vítimas, mas também nas suas famílias e em toda a comunidade, crentes ou não. Olhando para trás, nunca será suficiente pedir perdão e tentar reparar os danos causados. Olhando para o futuro, tudo o que for feito para criar uma cultura capaz de evitar que tais situações não só não se repitam, mas também que encontrem espaço para serem encobertos e perpetuados, nunca será pequeno. A dor das vítimas e dos seus familiares é também a nossa dor, por isso é urgente reiterar mais uma vez o nosso compromisso de garantir a proteção de menores e adultos em situação de vulnerabilidade”.

-
- 2018 – Discurso do Santo Padre à Cúria Romana
 - 2019 – Carta enviada pelo Santo Padre Francisco aos Bispos da Conferência Episcopal dos Estados Unidos
 - 2019 - *Motu proprio* sobre a proteção de menores e pessoas vulneráveis
 - 2019 – *Motu proprio* “*Vos estis lux mundi*”
 - 2020 - Comunicado de Imprensa da Santa Sé, 28.02.2020
 - 2020 - CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, *Vademecum* em alguns pontos de procedimento no tratamento de casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos, 16.07.2020.

Este documento surge de uma reflexão que cresceu no seio da Vida Consagrada em comparação com as diversas intervenções da Igreja e com a terrível realidade dos abusos infantis nos ambientes eclesiais e nos contextos educativos/assistenciais geridos por consagrados e consagradas.⁵

No desejo de discussão e progresso em direção a sistemas e práticas cada vez mais atentos à proteção de menores, foi realizado um workshop em Roma, de 6 a 7 de novembro de 2019 (Oficinas) sobre o tema, promovida pela União Internacional das Superiores Gerais (UISG), na qual participou um grande grupo de Superiores e Conselheiras Gerais e Provinciais de diversas Congregações femininas de todo o mundo. Como Direção Geral participamos deste Laboratório durante o qual, sob a orientação de consagradas e leigas especialistas no assunto, foram examinados documentos civis internacionais e documentos eclesiais relativos ao tema, se considerou o papel da Pontifícia Comissão para a Proteção dos Menores e foi criado um espaço de discussão sobre a elaboração de elementos essenciais para redigir um *vademecum* do Instituto sobre a proteção dos menores e dos adultos vulneráveis.

⁵ No dia 24 de abril de 2020, a Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica emitiu uma nota dirigida aos Superiores Gerais, instando as Conferências dos Superiores e Superiores Maiores e os Institutos de Vida Consagrada a compilarem Diretrizes para a proteção dos menores e a sua revisão periódica.

Posteriormente, dentro da Constelação C8 da UISG, à qual pertencemos⁶, foi preparado um esboço com indicações do *vademecum* para uso em congregações religiosas. Como Direção Geral, em colaboração com a Administradora Geral, nos primeiros meses de 2020 trabalhamos neste esboço, adaptando-o ao nosso Instituto e elaborando o primeiro projeto das Diretrizes. Em maio de 2020, o projeto produzido foi submetido à revisão por Irmã Tiziana Merletti, Irmã Franciscana dos Pobres, advogada e canonista, consultora da UISG, ex Superiora Geral e atualmente pessoa de contato do Escritório para a Proteção dos Menores da Diocese de Pádua (Itália).

Integrando as mudanças e indicações de Ir. Tiziana Merletti, como Direção Geral, novamente em colaboração com a Administradora Geral, elaboramos uma segunda versão do texto. Entre junho e julho de 2020 participamos, como Diretoria Geral, de uma série de seminários online sobre a Proteção dos Menores, organizado pela UISG em colaboração com a Pontifícia Comissão para a Proteção dos Menores. Essas reuniões nos ajudaram a aprofundar alguns aspectos particulares deste tema. A segunda versão do texto foi então apresentada às Direções regionais da América, África e Europa, e às Superiores das Comunidades do Instituto Centro durante a reunião online realizada de 7 a 10 de dezembro de 2020. As Irmãs das Direções regionais e as Superiores de Comunidade do

⁶ A UISG (União Internacional das Superiores Gerais) está dividida em grupos de Institutos, denominados Constelações, dependendo da localização geográfica em que reside a Casa Geral das Congregações. A nossa Constelação à qual pertencemos, tal como a MC, chama-se “C8” e agrupa as Congregações cuja Casa Geral está localizada na Itália, mas fora de Roma.

Centro do Instituto, após um período de reflexão sobre a segunda versão, retornaram valiosos comentários, perguntas e sugestões, à luz das quais, como Direção Geral, revisamos o documento.

Foi assim que nasceu este texto: *“Diretrizes para a proteção de menores e adultos vulneráveis em nossas obras e presenças”*, que oferecemos a todo o Instituto. Estas orientações devem ser compartilhadas com as Irmãs e colaboradores leigos, da forma que a Superiora regional/delegada considerar mais adequada.

Cada Circunscrição é convidada a utilizar o documento, adaptando-o, quando necessário, às diferentes realidades em que vivemos a missão no contato com menores e adultos vulneráveis. Quaisquer adaptações feitas devem levar em conta a legislação local e ser comparadas com especialistas em direito canônico e proteção de menores. Em qualquer caso, deve-se ter em mente que o conteúdo destas Diretrizes oferece o **mínimo** de linhas guias que visam criar uma abordagem unitária e coerente ao tema da proteção de menores e adultos vulneráveis no Instituto.

Em alguns casos, estas diretrizes podem ser mais específicas e restritivas do que as leis locais. Isto implica que as Diretrizes devem ser usadas e seguidas além disso à legislação civil e eclesial nacional e local relativa à proteção dos menores.

No Motu Próprio *Vos estis lux mundi* de 7 de maio de 2019, o Papa Francisco exorta clara, forte e inequivocamente todos aqueles que desempenham qualquer ministério na Igreja:

«Os crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e prejudicam a comunidade dos fiéis. Para que estes fenômenos, em todas as suas formas, deixem de ocorrer, é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, atestada por ações concretas e eficazes que envolvam todos na Igreja, para que a santidade pessoal e o compromisso moral possam contribuir para promover plena credibilidade do anúncio evangélico e eficácia da missão da Igreja. Isto só se torna possível com a graça do Espírito Santo derramado nos corações, porque devemos sempre recordar as palavras de Jesus: “Sem Mim nada podeis fazer” (Jo 15,5). Embora já tenha sido feito muito, temos de continuar a aprender com as amargas lições do passado e a olhar para o futuro com esperança.

Esta responsabilidade recai, em primeiro lugar, sobre os sucessores dos Apóstolos, nomeados por Deus para a orientação pastoral do seu Povo, e exige deles o compromisso de seguir de perto os vestígios do Divino Mestre. Com efeito, em razão do seu ministério, governam «as Igrejas particulares que lhes foram confiadas como vigários e legados de Cristo, com conselho, persuasão, exemplo, mas também com autoridade e poder sagrado, dos quais, porém, não servem apenas para edificar o próprio rebanho na verdade e na santidade, lembrando que quem é maior deve agir como o menor, e quem é o líder, como quem serve” (Concílio Ecumênico Vaticano II, Const. *Lumen gentium*,27). O que diz respeito mais estritamente aos sucessores dos Apóstolos diz respeito a todos aqueles que, de diversas maneiras, assumem ministérios na Igreja, professam os conselhos evangélicos ou

são chamados a servir o povo cristão. Portanto, é bom que sejam adoptados a nível universal procedimentos destinados a prevenir e combater estes crimes que traem a confiança dos fiéis.

Desejo que este compromisso seja concretizado de forma plenamente eclesial e, portanto, seja expressão da comunhão que nos mantém unidos, na escuta mútua e abertos às contribuições de quem tem no coração este processo de conversão”.

Nós, Irmãs Missionárias da Consolata, chamadas a anunciar Cristo aos não-cristãos no sinal da Consolação e a servir evangelicamente cada pessoa, queremos responder a este desejo do Papa através do compromisso da oração, da purificação, da conversão, da transparência, implementação séria, determinada e convencida, de práticas e procedimentos combater crimes de abuso e proteger menores e adultos vulneráveis com quem entramos em contato, mantendo um ambiente em que se reflitam os nossos valores carismáticos e promovendo a não violência.

A Consolata, nossa terna Mãe e de todos os “pequeninos”, ampara-nos, ilumina-nos e guia-nos neste compromisso evangélico.



Sr. Simona Braubilla
Superiora generale

Nepi, 09 de março de 2021

ISTITUTO
SUORE MISSIONARIE DELLA CONSOLATA
Via Umiltà, 745
01036 NEPI - VT
Tel. 0761/52.72.53 – Fax 0761/52.72.62



Nepi, 09 marzo 2021

Prot. N. 07/2021

DECRETO

La Superiora generale, ottenuto il consenso del suo Consiglio nell'adunanza del 09 marzo 2021, con il presente Decreto emana il Testo normativo degli

ORIENTAMENTI PER LA TUTELA DEI MINORI E DEGLI ADULTI VULNERABILI NELLE NOSTRE OPERE E PRESENZE

da essere applicato in tutto l'Istituto



Sr. Simona Brambilla
Sr. Simona Brambilla
Superiora generale

Sr. Angeles Mantineo
Sr. Angeles Mantineo
Segretaria generale

1. CARISMA E MISSÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA CONSOLATA

«O Instituto das Irmãs Missionárias da Consolata, fundado em Turim (Itália) em 29 de janeiro de 1910 pelo padre José Allamano, é uma congregação religiosa missionária de direito pontifício»⁷. Nós, Irmãs Missionárias da Consolata, fiéis ao carisma fundacional, oferecemos para sempre a nossa vida a Cristo na missão *ad gentes*, isto é, aos não-cristãos, para o anúncio da salvação e da consolação⁸. «A nossa metodologia missionária favorece a união com Deus, o testemunho de vida, a comunhão entre nós na unidade de propósito. Nas nossas relações com as pessoas, incentivamos a hospitalidade e a proximidade, prestando especial atenção ao encontro individual através da escuta profunda da pessoa e da comunicação original e irrepetível de Deus com ela»⁹. Estamos empenhados em anunciar a Palavra, preparar catequistas, acompanhar as pessoas ao encontro com Cristo. Contribuímos para o crescimento da comunidade cristã colaborando com outras forças pastorais na formação de leigos para diversos ministérios. Prestamos especial atenção à formação familiar. Favorecemos o compromisso com a educação das mulheres. Acolhemos com respeito a diversidade de confissões e de religiões e promovemos a coexistência intercultural e inter-religiosa pacífica e solidária. Promovemos e realizamos atividades educativas e de assistência social que humanizam e ajudam a descobrir e acolher a ação libertadora de Cristo,

⁷ ISTITUTO SUORE MISSIONARIE DELLA CONSOLATA, Costituzioni, Nepi 2015, art. 1.

⁸ Cfr. Idem, art. 3.

⁹ Idem, art. 65.

especialmente onde a vida está em risco e os direitos fundamentais estão ameaçados¹⁰.

O Instituto, nas diversas áreas em que desempenha o seu serviço, está profeticamente empenhado em criar uma cultura de transparência, de ação reta e de cuidado compassivo do bem comum e individual, dos seus membros e das pessoas que lhe são confiadas.

2. OBJETIVO E DESTINATÁRIOS DO DOCUMENTO

Estas diretrizes oferecem orientações políticas preventivas a serem adotadas em nossas casas e obras por todos aqueles que formam a comunidade educativa/ assistencial/pastoral: Irmãs Missionárias da Consolata e leigos com diferentes responsabilidades.

Estas orientações visam o bem dos menores e dos adultos vulneráveis e pretendem promover uma experiência educativa/ assistencial/pastoral que seja cada vez mais capaz de promover processos positivos e transparentes de crescimento integral. Este documento destina-se aos membros do Instituto, aos candidatos em formação, aos leigos e às leigas que colaboram com o Instituto em atividades dirigidas a menores e adultos vulneráveis.

¹⁰ Cfr. Idem, art. 66-70.

3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

3.1 Estas diretrizes para a proteção de menores¹¹ são inspirados nos seguintes princípios:

- Tolerância zero em relação ao abuso infantil
- Salvaguarda e proteção dos interesses dos menores
- Segurança e proteção garantidas aos menores
- Partilhar a responsabilidade pela proteção dos menores
- Capacidade de todos os funcionários oferecerem respostas precisas e geradoras de confiança sobre questões específicas de proteção infantil.

3.2 A proteção é responsabilidade de todos.

A proteção dos menores faz parte da tutela dos menores e destina-se a promover a sua dignidade e o seu bem-estar físico, psíquico e espiritual. Todos os operadores das nossas obras e

¹¹ O termo “menores” aqui refere-se tanto a pessoas que são menores de acordo com o sistema jurídico de diferentes países, como a adultos vulneráveis. Segundo o Motu Proprio do Papa Francisco *Vos estis lux mundi* «significa:

a) “menor”: qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos ou equivalente por lei;

b) “pessoa vulnerável”: qualquer pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou mental, ou privação de liberdade pessoal que de fato, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de compreender ou querer ou em qualquer caso de resistir à ofensa» (PAPA FRANCISCO, Motu Próprio *Vos estis lux mundi*, Roma, 7 de maio de 2019, art. 2, §2).

presenças, como adultos e profissionais, assumem esta responsabilidade.

Proteger e promover o bem-estar dos menores - em particular protegê-los de qualquer dano - será o resultado da coordenação dos vários organismos e profissionais que intervirão na ação educativa, assistencial ou pastoral de acordo com as suas diferentes funções e competências.

3.3 Todos os menores têm necessidades e direitos¹²:

- A necessidade de cuidados físicos e atenção à sua pessoa
- A necessidade de ser encorajado intelectualmente
- A necessidade de ser amado e se sentir seguro
- A necessidade de contatos e relacionamentos sociais
- O direito de ter suas necessidades reconhecidas e protegidas
- O direito de ser protegido contra abandono, abuso e exploração
- O direito de ser protegido contra a discriminação
- O direito de ser tratado como pessoa reconhecida na sua dignidade.

¹² Cfr. *Convenção sobre os Direitos da Criança*, Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989, depositada nas Nações Unidas em 5 de Setembro de 1991. A Santa Sé é signatária desta Convenção. Referimo-nos especialmente aos princípios fundamentais expressos nos artigos. 2,3,6,12 e 19 do Documento.

4. ABUSO E ABANDONO

Abuso e negligência são formas de maus-tratos infantis¹³.

Uma pessoa pode abusar de um menor ao infligir danos, ou pode ser responsável pelo abandono ao não intervir para evitar os danos. Os menores podem ser vítimas de abuso em casa, numa instituição ou num ambiente comunitário, por pessoas que conhecem ou, mais raramente, por pessoas que não conhecem. Eles podem ser abusados por um ou mais adultos ou por outro menor ou outros menores.

4.1 Abuso Físico

Abuso físico¹⁴ pode envolver ações como bater, sacudir, arremessar, entorpecer com diversas substâncias ou

¹³ Segundo a Organização Mundial da Saúde, os maus-tratos infantis são «o abuso e a negligência que ocorrem contra pessoas com menos de 18 anos. Inclui todos os tipos de maus-tratos físicos e/ou emocionais, abuso sexual, abandono, negligência e exploração comercial ou outra, resultando em danos reais ou potenciais à saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade do menor no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder. Os maus-tratos infantis incluem negligência, abuso físico, sexual e emocional e doenças fabricadas ou induzidas” (OMS, Diretrizes para a Resposta do Setor da Saúde aos Maus-Tratos Infantis, 16 de setembro de 2019, pág. 4: <https://www.who.int/publications/i/item/who-guidelines-for-the-healthsector-response-to-child-maltreatment>)

¹⁴ Para a discriminação dos tipos de abuso, consulte CISV IINTERNACIONAL, Política e Procedimentos de Proteção Infantil, 30 de setembro de 2019, pp. 5-6). O CISV International (Children's International Summer Villages) é uma organização internacional não-denominacional e apolítica, afiliada à UNESCO, que visa formar indivíduos capazes de se tornarem promotores e membros ativos de uma sociedade mais igualitária e pacífica, oferecendo a

envenenamento, causar queimaduras ou escaldões, afogar, sufocar ou causar danos físicos a um menor. Danos físicos também podem ser causados quando um dos pais ou acompanhante do menor falsifica os sintomas ou causa deliberadamente uma doença no menor.

4.2 Abuso Emocional

O abuso emocional é o mau trato emocional persistente a um menor de uma forma que causa efeitos graves e duradouros no seu desenvolvimento emocional. Pode ocorrer transmitindo a mensagem de que o menor não vale nada ou fazendo-o perceber que não é amado, que é inadequado ou que só tem valor na medida em que satisfaz as necessidades de outra pessoa. Pode consistir em propor expectativas que pressupõem uma idade e um desenvolvimento que não correspondem aos do menor. Pode expressar-se em interações inadequadas à capacidade atual do menor ou que desenvolvam uma proteção excessiva e uma limitação das possibilidades de descoberta e aprendizagem. Expressa-se também na prevenção da abertura do menor às interações sociais normais.

O abuso emocional pode incluir ouvir e ver maus tratos de outra pessoa ou formas de bullying que fazem com que os menores se sintam aterrorizados ou em perigo. A exploração ou corrupção de menores também são formas de abuso. Algum tipo de abuso emocional está presente em qualquer abuso de menor.

meninos e meninas experiências educativas interculturais. O CISV está presente em mais de 60 países nos cinco continentes.

4.3 Abuso Sexual

O abuso sexual ocorre quando uma pessoa força ou induz um menor a participar em atividades sexuais, incluindo prostituição, com ou sem conhecimento do que está a acontecer. As atividades podem envolver contato físico, incluindo penetração (por exemplo, violação, sodomia e sexo oral) ou atos que não envolvam a penetração (apalpar, acariciar, beijar, etc.).

O abuso pode incluir atividades sem contato, como envolver menores na visualização ou produção de imagens pornográficas, testemunhar atividades sexuais ou encorajar o menor a se comportar de maneira sexualmente inadequada.¹⁵

4.4 Negligência

Negligência é a falha persistente em satisfazer as necessidades físicas e psicológicas básicas do menor, com o risco de causar sérios danos à sua saúde ou ao seu desenvolvimento. A negligência também pode ocorrer durante a gravidez devido ao abuso materno de substâncias.

Um responsável legal pode ser culpado de negligência ao não fornecer comida, roupa e abrigo ao menor, excluindo-o de casa ou abandonando-o. Constitui um ato de negligência igualmente grave não proteger o menor de danos e perigos físicos e

¹⁵ Quanto à definição de abuso sexual, ver também: *WHO, Responding to children and adolescents who have been sexually abused*, Ottobre 2017, p. vii. <<https://www.who.int/publications/i/item/9789241550147>>

emocionais, não assegurar uma assistência adequada, não garantir cuidados e tratamentos médicos adequados.

5. DISCERNIMENTO NO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E DO PESSOAL

Uma prática correta de salvaguarda dos menores começa sempre com um processo de recrutamento cuidadoso e seguro do pessoal que irá cuidar deles.

A maioria das pessoas que se candidatam para trabalhar com menores na Igreja estão bem motivadas. No entanto, é necessário que sejam tomadas todas as medidas razoáveis para garantir a sua adequação, através de procedimentos rigorosos de recrutamento e identificação de pessoal adequado, incluindo através de testes de aptidão psicológica.

Em particular, no momento da seleção inicial:

- a) O candidato deverá preencher um formulário de inscrição com as informações necessárias sobre sua formação.
- b) Os requisitos e responsabilidades que a atividade acarreta devem ser esclarecidos.
- c) Devem ser explicados os procedimentos de proteção de menores e indicada a necessidade de seguir um curso de preparação adequado.
- d) Todos os funcionários, incluindo as religiosas, devem assinar o Código de Ética e as Diretrizes para a Proteção de Menores (é necessário que cada uma das nossas instituições esteja equipada com este documento ou similar, Cfr. Anexo 1).

- e) O pessoal deve ser selecionado com base na adequação de acordo com os requisitos exigidos e as responsabilidades que a atividade implica. Deve ainda demonstrar que pode desempenhar a sua função respeitando a segurança dos menores, de acordo com o estabelecido no contrato de trabalho, no código de ética e com o que foi indicado nos momentos de formação anteriores à sua entrada na atividade.

Alguns dos princípios relativos à segurança da seleção de candidatos são os seguintes:

- f) Aplicar sempre corretamente os procedimentos de seleção a cada candidato, sem distinguir se o cargo é a tempo inteiro, a tempo parcial, a termo ou permanente.
- g) Julgue a adequação dos candidatos por meio de entrevistas pessoais.
- h) Certifique-se de que estas entrevistas sejam realizadas por mais de uma pessoa e que pelo menos um dos presentes na entrevista tenha experiência consolidada na proposta da entrevista e na escolha de candidatos para cargos que incluam trabalho direto com menores.
- i) Tomar todas as medidas razoáveis para excluir candidatos inadequados, prestando especial atenção às referências, qualificações profissionais e informações relativas a empregos anteriores.

6. CÓDIGO DE PRÁTICA CORRETA E CÓDIGO DE CONDUTA NO TRABALHO COM MENORES

O objetivo deste código¹⁶ é verificar a segurança dos menores, aperfeiçoar as boas práticas do pessoal e tranquilizar os pais e encarregados de educação, bem como os próprios menores, do compromisso constante na implementação de práticas corretas.

O código é centrado nos menores e destaca a importância de:

- Ouvir os menores;
- Estima-los e respeitá-los como indivíduos;
- Reconhecer os seus esforços e sucessos;
- Envolvê-los no processo de tomada de decisão (quando necessário);
- Apoia-los e incentiva-los.

6.1 Comportamento geral

- a. O castigo físico de menores não é permitido em nenhuma circunstância.
- b. O abuso verbal de menores e a narração de piadas ou histórias de natureza sexual na presença de menores nunca são aceitáveis. Caso seja necessário manter uma conversa

¹⁶ Nesta seção extraímos algumas ideias de ambas Diretrizes para a proteção de menores e pessoas vulneráveis promulgado pelo Pontífice para o Vicariato da Cidade do Vaticano em 26 de março de 2019 e pelo Documento Internacional do CISV: Política e Procedimentos de Proteção Infantil datado de 30 de setembro de 2019.

ou discussão sobre questões sexuais com um menor, deve-se proceder com muito cuidado e delicadeza e apenas de forma voluntária e em qualquer caso sem força.

- c. Tenha o devido cuidado ao se comunicar com menores, inclusive por telefone e por e-mails, redes sociais. É apropriado incluir outros adultos ou menores nas suas comunicações online com um menor (telefonemas, chats, mensagens, Facebook, Instagram, etc.) e nunca use a sua própria conta pessoal de mídia social para se comunicar com menores¹⁷.
- d. Nunca se isolar com um menor. Quando tiver que falar com ele em particular, é necessário que isso aconteça em um local adequado e visível para outras pessoas, por exemplo, em um escritório com porta de vidro ou porta aberta.
- e. Gerencie quaisquer pequenas intervenções de “primeiros socorros”, garantindo a presença de outros adultos.
- f. O consentimento escrito dos pais ou responsáveis é essencial para a participação dos menores nas atividades pastorais e educativas. Os pais ou responsáveis recebem informações sobre a atividade proposta, bem como os nomes e contatos dos responsáveis.
- g. É também necessário o consentimento escrito dos pais ou tutores para fotografar ou filmar menores, para publicar fotografias ou vídeos que os retratem, bem como para

¹⁷ Cfr. CISV INTERNATIONAL, *Child Protection Policy and Procedures*, 30 de setembro de 2019, pág. 16.

contatar o menor, inclusive por telefone e pelas redes sociais¹⁸.

- h. Em relação a viagens com menores de idade, deve-se ter muita cautela. Nenhum funcionário deve realizar uma viagem de carro sozinho com um menor. Se, em determinadas circunstâncias, apenas um adulto estiver disponível, é aconselhável que estejam presentes pelo menos dois menores durante toda a viagem. Em caso de emergência onde seja necessário viajar com apenas um menor deverá informar o pai ou responsável do menor o mais rápido possível.
- i. Os menores não podem trabalhar ou permanecer na Igreja, Paróquia, Capela ou Escola, salvo na presença de pelo menos dois adultos.
- j. As atividades pastorais, educativas e assistenciais são realizadas em salas adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento dos menores. Na medida do possível, os operadores devem ter especial cuidado para garantir que os menores não entrem ou permaneçam em locais escondidos da vista ou sem supervisão.¹⁹
- k. Todos os menores devem ser tratados com igual respeito.
- l. É proibido estabelecer relação preferencial com um único menor²⁰.

¹⁸ Cfr. FRANCISCO, *Diretrizes para a proteção de menores e pessoas vulneráveis*. Vaticano, 26 de março de 2019, E2. Cfr. CISV INTERNACIONAL, *Child Protection Policy and Procedures*, 30 de setembro de 2019, pág. 16.

¹⁹ FRANCISCO, *Diretrizes para a proteção de menores e pessoas vulneráveis*, Cidade do Vaticano, 26 de março de 2019, D3.

²⁰ *Idem*, D2.

- m. Nenhum membro da equipe pode se envolver ou tolerar comportamentos – verbais, psicológicos ou físicos – que possam ser interpretados como uma forma de intimidação ou abuso.
- n. É aconselhável não gastar muito tempo, ou em qualquer caso desproporcional às necessidades concretas, com qualquer menor ou grupo particular de menores.
- o. Sob nenhuma circunstância nenhum membro de nossa equipe fornecerá álcool, tabaco ou drogas a menores.
- p. Nenhum membro do pessoal responsável pelo cuidado dos menores ou outro trabalho com eles, pode dar-se ao luxo de consumir álcool, tabaco ou drogas.
- q. Ao trabalhar com menores, deve ser utilizada uma linguagem adequada à idade. Da mesma forma, o material de mídia (celulares, internet, vídeos, etc.) e as atividades propostas devem estar de acordo com a idade e o nível de desenvolvimento. Qualquer material sexualmente explícito, pornográfico ou que induza à violência é absolutamente inaceitável e proibido.

6.2 Respeito ao sigilo

- a. O direito de privacidade dos menores deve ser sempre respeitado.
- b. Devem ser tomados cuidados especiais com a privacidade quando menores estiverem em vestiários, piscinas, chuveiros e sanitários.
- c. Não devem ser tiradas fotos enquanto os menores estiverem nos vestiários ou banheiros.

- d. Tarefas de natureza estritamente pessoal (por exemplo, ajudar a ir à casa de banho, lavar ou mudar de roupa) não devem ser realizadas por menores se eles próprios puderem cuidar deles.

6.3 Reuniões com menores

- a. Se o cuidado pastoral de um menor exigir uma reunião individual, tal reunião nunca deverá ser realizada num ambiente isolado. Os horários e locais indicados para encontros com menores devem garantir a transparência e responsabilidade dos educadores (por exemplo, podem ser realizados na presença de outras pessoas, em ambientes apropriados).
- b. Tanto a duração como o número de reuniões devem ser limitados.
- c. Os pais ou responsáveis devem ser informados de tais reuniões.
- d. Deve ser absolutamente evitado enviar ou convidar menores à casa da comunidade religiosa ou de leigos para prestar determinados serviços, levar materiais ou por qualquer outro motivo. Se o menor visitar a casa de um educador/operador religioso ou secular, deverá estar acompanhado de pelo menos um dos pais ou responsável.
- e. Quando for necessária uma visita à casa de um menor, os parâmetros profissionais devem ser sempre observados. O profissional vai até a casa do menor, de preferência não sozinho.

6.4 Menores com necessidades especiais ou capacidades diferentes

- a. Menores com necessidades especiais ou capacidades diferentes podem depender mais dos adultos do que de outros menores para os seus cuidados e segurança. Por esta razão, a sensibilidade ao lidar com eles e a comunicação clara são particularmente importantes.
- b. Quando for necessário realizar tarefas de natureza pessoal para um menor com necessidades especiais ou capacidades diferentes, deverá ser feito com o conhecimento e pleno consentimento dos pais ou tutores.
- c. Ao realizar estas tarefas de cuidados pessoais, deve-se agir com sensibilidade e respeito para com o menor e as tarefas são realizadas com a máxima discrição.
- d. Qualquer operação de cuidados pessoais que um menor possa realizar por si mesmo não deve ser realizada por um trabalhador ou educador.
- e. No caso de uma situação de emergência, quando este tipo de ajuda for necessária, os pais devem ser devidamente informados o mais rapidamente possível.

6.5 Menores com limitações particulares

- a. Como os menores com limitações especiais podem depender mais dos adultos para os seus cuidados e segurança do que outros menores, é extremamente importante ter uma sensibilidade e uma comunicação clara com eles de forma correta.

- b. Os funcionários devem estar cientes de que os menores com limitações específicas têm maior probabilidade de serem vítimas de *bullying* ou de serem sujeitos a outras formas de abuso.
- c. É importante que os menores com limitações específicas sejam ouvidos com atenção, sabendo que podem ter dificuldade em expressar as suas preocupações. A importância do que comunicam não deve ser subestimada.

6.6 Viagens

- a. Todas as viagens, viagens ou estadias externas, bem como festas, devem ser planejadas com antecedência, tomando os devidos cuidados de segurança no que diz respeito a transportes, equipamentos, ambientes, atividades e emergências.
- b. O consentimento por escrito dos pais ou responsável deve ser obtido com antecedência, especificamente para cada viagem e atividades relacionadas.
- c. Sempre que possível, envolva e faça com que os pais/responsáveis representantes da turma ou os pais/responsáveis que se oferecem para participar da viagem/viagem/atividade participem da viagem.
- d. Uma cópia do programa de viagem e os telefones de contato necessários deverão ser disponibilizados aos pais ou responsáveis.
- e. É essencial prestar assistência específica a rapazes e moças.
- f. As diversas disposições e procedimentos a implementar devem ser claros e públicos e deve ser assegurado que sejam efetivamente postos em prática.

- g. É necessário ter certeza de que a privacidade dos menores é respeitada quando viajam.
- h. Devem ser tomadas providências com antecedência, para garantir que qualquer pernoite seja planejada em conformidade com critérios de segurança.
- i. As áreas de dormir para meninos e meninas devem ser separadas, com assistência de um número de adultos do mesmo sexo proporcional ao número de meninos e meninas. Em qualquer caso, deve haver pelo menos dois adultos.
- j. Sob nenhuma circunstância um adulto deve dormir no quarto com um menor.

7. CONHECIMENTO DE UM CASO DE ABUSO REAL OU PROVÁVEL

Existem várias maneiras pelas quais pode-se tomar conhecimento de um caso de abuso:

- a. Um menor revela o abuso;
- b. Uma pessoa revela que um menor lhe contou que outro menor foi abusado ou está sendo abusado;
- c. Um menor pode apresentar sinais físicos e lesões para os quais não pode ser dada uma explicação adequada;
- d. O comportamento perturbado de um menor pode indicar que ela está sofrendo algum tipo de abuso.

8. SOBRE DENUNCIAR ABUSO

Aprender sobre o abuso pode causar uma série de reações emocionais específicas de cada indivíduo. Qualquer que seja a reação emocional e a forma como o abuso, real ou suspeito, foi revelado, é necessário comportar-se corretamente, conforme procedimento abaixo. Mesmo que a veracidade dos fatos não seja inteiramente certa, é necessário dar uma resposta pronta.

8. 1 O que fazer

- a. Ficar calmo.
- b. Ouvir, sentir e avaliar.
- c. Dar tempo à pessoa para dizer o que deseja.
- d. Tranquilizar e explicar que foi a escolha certa informar sobre o abuso.
- e. Agir imediatamente de acordo com o procedimento que lhes é oferecido nestas *Diretrizes*.
- f. Anotar os fatos objetivamente por escrito o mais rápido possível, e “literalmente” o que foi dito.
- g. Relatar o fato ao gerente de pessoal.
- h. Manter uma cópia fiel do relatório apresentado com data e assinatura.
- i. Todas as suspeitas ou acusações devem ser levadas a sério e tratadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo direito civil e canônico²¹, cooperando com as

²¹ O Motu Proprio *Vos estis lux mundi* no art. 3 lê-se: “§1. Salvo nos casos previstos nos cânones 1548 §2 CIC e 1229 §2 CCEO, sempre que um clérigo

autoridades competentes no âmbito das respetivas competências.

8.2 O que não fazer

- a. Não entrar em pânico. Não reaja desproporcionalmente.
- b. Não investigue para obter mais informações nem force o menor a falar. Questionar a pessoa que comunica o fato pode influenciar a forma como a mesma apresentará o ocorrido num momento posterior.
- c. Não especule, parafraseie o que é dito ou ofereça explicações alternativas.
- d. Não prometa confidencialidade para manter segredo ou que tudo ficará bem (pode não ser o caso).

ou membro de um Instituto de vida consagrada ou de uma Sociedade de vida apostólica tiver informações ou razões fundadas para crer que um dos fatos foi cometido a que se refere o artigo 1, tem a obrigação de comunicar prontamente o fato ao Ordinário do lugar onde ocorreram os fatos ou a outro Ordinário entre aqueles referidos nos cânones 134 CIC e 984 CCEO, salvo o disposto no §3º deste artigo.

§2. Qualquer pessoa pode apresentar denúncia sobre as condutas referidas no artigo 1, utilizando os métodos previstos no artigo anterior ou por qualquer outro meio adequado.

§3. Quando o relatório diz respeito a uma das pessoas indicadas no artigo 6, é dirigido à Autoridade identificada com base nos artigos 8 e 9. O relatório pode sempre ser dirigido à Santa Sé, diretamente ou através do Representante Pontifício.

§4. O relatório contém os elementos mais detalhados possíveis, tais como indicações da hora e local dos acontecimentos, das pessoas envolvidas ou informadas, bem como quaisquer outras circunstâncias que possam ser úteis para garantir uma avaliação precisa dos fatos.

§5. As informações também podem ser adquiridas no *ex officio*.”

- e. Não assuma a tarefa de lidar com o caso sozinho.
- f. Não faça comentários negativos sobre o suposto agressor.
- g. Não comente o que foi dito aos colegas.
- h. Não convide um menor a repetir a história desnecessariamente.

8.3 É dever de quem trabalha com menores denunciar a detecção de abusos. Não cabe à equipe decidir se uma suspeita ou acusação é verdadeira, nem investigar os fatos.

8.4 É importante respeitar as normas das Igrejas particulares relativas ao abuso de menores e cumpri-las.

9. RESPONSABILIDADE

A equipe que tiver conhecimento de suspeitas, alegações ou abusos reais é responsável por tomar as medidas adequadas no âmbito deste procedimento.

- a. A primeira responsabilidade da pessoa que tem suspeitas iniciais, ou a quem o abuso é divulgado, é denunciá-lo a autoridade responsável, que é efetivamente responsável por tratar de assuntos relacionados com alegações ou suspeitas de abuso, e garantir que o seu ou sua preocupação é levada a sério.
- b. A pessoa nunca deve lidar pessoalmente com uma suspeita, alegação ou fato real de abuso.
- c. Por vezes pode ser difícil aceitar que informações divulgadas em estrita confidencialidade por um menor

sejam transmitidas a um colega. Mas, como o bem do menor é sempre primordial, tem-se o dever de reportar suspeitas, alegações ou incidentes reais ao Gerente da equipe.

- d. As informações também devem ser comunicadas se houver preocupação de que o menor possa sofrer danos. Isto também se aplica se você não tiver certeza sobre suas suspeitas. Elaborado um primeiro relatório das informações recebidas, o Gerente da equipe consultará a Superiora Geral/Regional/Delegada.
- e. Por precaução, o responsável por uma obra deverá, durante as investigações, afastar o arguido (religioso ou laico) do serviço que desempenha sem prejudicar a sua reputação. Se a sua inocência for provada, ela terá de ser reintegrada no seu serviço.
- f. Nesse caso, todos os meios devem ser utilizados para restaurar sua reputação, caso ela tenha sido prejudicada pela acusação.

10. VERIFICAÇÃO DESTAS DIRETRIZES

As presentes Diretrizes para a proteção de menores e adultos vulneráveis em nossas obras e presenças, serão verificadas a cada 3 anos, ou mesmo em intervalos menores, se necessário. Versões subseqüentes destas Diretrizes serão enriquecidas pelos elementos que a experiência e qualquer legislação futura sobre o assunto possam sugerir.

Anexo n. 1
MODELO DE CÓDIGO DE CONDUTA
PARA A PROTEÇÃO DE MENORES

Eu [inserir nome] empregado(a) na agência [nome da organização/instituição/trabalho]:

1. Comprometo-me a tratar os menores com respeito, sem discriminação baseada na etnia, nacionalidade, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, estatuto social, condição económica, capacidade física ou mental, ou outra condição.
2. Comprometo-me a não utilizar linguagem ou comportamento hostil, abusivo, sexualmente provocativo, degradante ou culturalmente inapropriado em relação a menores.
3. Comprometo-me a não convidar ou ficar sozinho com menores desacompanhados em minha casa, a menos que se encontrem em situação de risco imediato de lesão ou perigo físico.
4. Comprometo-me a não estabelecer relação preferencial com um(a) menor.
5. Comprometo-me a abster-me de quaisquer formas de punição ou disciplina física contra menores.
6. Comprometo-me a comunicar imediatamente preocupações ou alegações de abuso infantil, de acordo com os procedimentos prescritos.

Local e data _____

Assinatura _____

Anexo n. 2

DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE CASOS DE RELIGIOSAS ENVOLVIDAS EM SITUAÇÕES DE ABUSO CONTRA MENORES

Este texto contém algumas orientações a considerar para a gestão dos casos de Religiosas envolvidas em situações de abuso contra menores.

Para os leigos, presentes em diversas funções nos nossos ambientes educativos/assistenciais/pastorais, que se encontram envolvidos em situações semelhantes, podem ser encontradas indicações sobre o processo a seguir nas *Diretrizes para a proteção de menores e adultos vulneráveis*. Tal *Diretrizes* pretendem garantir que os menores tenham o direito de ser protegidos e acompanhados numa saudável experiência educativa/cuidadora/espiritual que vise o seu crescimento integral.

A absoluta transparência e o reconhecimento das suas responsabilidades são sempre solicitados às Religiosas e aos leigos e por aqueles que exercem responsabilidades de governo nos vários níveis.

Para tanto, é importante fazer algumas escolhas que possam promover clareza e equilíbrio no tratamento de eventuais acusações.

1. Em cada País, sempre que possível, está previsto, de maneira preventiva, o estabelecimento de uma **Comissão de gestão específica** de casos de abuso relatados. Quando isso não for possível, a Superiora Geral/Regional/Delegada

se apoiará na Comissão Diocesana apropriada ou no Ofício diocesano²². A Comissão de Gestão, composta por pessoas formadas e prudentes, é chamada a auxiliar a Superiora ou delegada na sua tarefa.

Deve consistir em:

- a. Membro do Instituto que tenha interesse na Escola/Assistência ou na Pastoral.
- b. Outra Irmã prudente e sábia.
- c. Um advogado de confiança.
- d. Um médico
- e. Um psicólogo – psiquiatra

No caso de denúncia de abuso de menores, a Superiora Geral ou Regional ou Delegada, deverá envolver imediatamente a Comissão para verificar a veracidade dos fatos.

²² O Motu Proprio *Vos estis lux mundi* no art. 2, lê-se: “§ 1. Tendo em conta as indicações eventualmente adotadas pelas respetivas Conferências Episcopais, pelos Sínodos dos Bispos das Igrejas Patriarcais e das Igrejas Arquiepiscopais Maiores, ou pelos Conselhos dos Hierarcas das Igrejas Metropolitanas sui iuris, as Dioceses ou as Eparquias, individualmente ou em conjunto, devem estabelecer, dentro de um ano a partir da entrada em vigor destas normas, um ou mais sistemas estáveis e facilmente acessíveis ao público para apresentar as assinalações, inclusive através da instituição duma peculiar repartição eclesiástica. As Dioceses e as Eparquias informam o Representante Pontifício que foram instituídos os sistemas referidos neste parágrafo”.

2. É importante mostrar solidariedade para com as vítimas, garantindo-lhes, e se necessário também às suas famílias, apoio psicopedagógico.
3. Caso se verifique a veracidade das acusações de violência contra menores por parte de uma Religiosa, é necessário que:
 - a. Seja imediatamente afastada de quaisquer funções educativas/assistenciais/pastorais para que não tenha qualquer contato com menores;
 - b. Deve ser confiada a especialistas que a ajudem a recuperar do ponto de vista psicológico e espiritual;
 - c. Ela é encorajada a colaborar ativamente com a justiça e a reconhecer a sua própria responsabilidade;
 - d. Tenha capacidade para se defender com um(a) advogado(a) próprio(a) (diferente daquele(a) que protege o Instituto).
 - e. A Superiora da casa ou a Superiora delegada ou Regional informe prontamente a Superiora Geral.
4. O Instituto acompanha a Irmã durante qualquer julgamento civil.
5. É conveniente, para uma linha unificada em termos de comunicação e também para evitar declarações que possam resultar em detrimento da Instituição ou de cada Irmã, que seja indicada pela Superiora Geral ou pela Superiora regional ou delegada, um porta-voz oficial. Por isso, escolha

uma pessoa prudente e sábia que mantenha contato com os meios de comunicação social. Somente esta pessoa será responsável pela emissão de quaisquer comunicados à imprensa. Atuará de pleno acordo com a Superiora Geral ou Regional ou Delegada e seu Conselho.

6. Todas as suspeitas ou acusações deverão ser tratadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação civil dos diversos países.
7. No que diz respeito ao procedimento do ponto de vista canônico, se se verificar que uma religiosa cometeu abusos sexuais contra menores, a sua demissão deverá ser efetuada (can. 695 §1; 1395 §2), segundo a legislação descrita nos cânones 695 §2, 697, 698-700.
8. Qualquer transferência de um país para outro de Irmãs implicadas em casos de abuso deve ser evitada e a necessidade de quaisquer investigações por parte dos órgãos judiciais deve ser apoiada.
9. A nossa atuação deve ser, nestas situações, particularmente transparente e precisa, de acordo com as indicações acima apresentadas.

ÍNDICE

Apresentação	4
1. Carisma e missão das Irmãs Missionárias Da Consolata	15
2. Objetivo e destinatários do documento	16
3. Princípios Orientadores	17
3.1 Princípios aos quais se inspiram estas Diretrizes.....	17
3.2 A proteção é responsabilidade de todos.	17
3.3 Todos os menores têm necessidades e direitos	18
4. Abuso e abandono	19
4.1 Abuso Físico.....	19
4.2 Abuso Emocional.....	20
4.3 Abuso Sexual	21
4.4 Negligência	21
5. Discernimento no processo de recrutamento do pessoal	22
6. Código de prática correta e código de conduta no trabalho com menores	24
6.1 Comportamento geral	24
6.2 Respeito ao sigilo	27
6.3 Reuniões com menores	28
6.4 Menores com necessidades especiais ou capacidades diferentes	29
6.5 Menores com limitações particulares	29
6.6 Viagens.....	30
7. Conhecimento de um caso de abuso real ou provável	31

8. Sobre como denunciar um abuso	32
8.1 O que fazer	32
8.2 O que não fazer.....	33
8.3 É dever de quem trabalha com menores.....	34
8.4 É importante respeitar as normas das Igrejas particulares ...	34
9. Responsabilidade	34
10. Verificação destas diretrizes	35
Anexo n. 1 Modelo de Código de Conduta para a Proteção de Menores	36
Anexo n. 2 Diretrizes para a gestão de casos de Religiosas envolvidas em situações de abuso contra menores	37